

do Oeste.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 731945

**PORTARIA Nº 482 de 12/04/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 012/2021 de 06/01/2021, que designou o Gerente de Fiscalização de Obras **AMANDA CUCHI**, matrícula n.º **0991.843-4**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Contrato: CT-00288/2020/SED**

Processo: ADR02 00000255/2019

Objeto: Referente a Contratação de Empresa para Instalações do Sistema Preventivo Contra Incêndio da EEB Emilia Boos Laus Schmidt, localizada em Saltinho/SC.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 731946

**PORTARIA Nº 483 de 12/04/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **JOANE CAROLINE PARANHOS DE MELO ARAN**, matrícula n.º **0618.213-5**, para a partir de 05/04/2021, fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Contrato: CT-00288/2020**

Processo: ADR02 00000255/2019

Referente a Instalações do Sistema Preventivo Contra Incêndio - EEB Emilia Boos Laus Schmidt – Saltinho.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 731947

**PORTARIA Nº 484 de 12/04/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 1147/2020 de 28/12/2020, que designou o Gerente de Fiscalização de Obras **AMANDA CUCHI**, matrícula n.º **0991.843-4**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Contrato: CT-00293/2020/SED**

Processo: ADR02 00002380/2018

Referente à contratação de Empresa Especializada em Execução de obras de engenharia para reforma da EEB Nicolau Schoenberger, localizada em Cunhataí/SC.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 731948

**PORTARIA Nº 485 de 12/04/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **JOANE CAROLINE PARANHOS DE MELO ARAN**, matrícula n.º **0618.213-5**, para a partir de 05/04/2021, fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Contrato: CT-293/2020**

Processo: ADR02 00002380/2018

Referente a Reforma da EEB Nicolau Schoenberger, localizada em Cunhataí/SC.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 731949

**PORTARIA Nº 486 de 13/04/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para a partir de 05/04/2021, fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2016TR0096**

Processo: ADR33 00002349/2017

Referente a construção de academia ao ar livre, com cobertura, banheiros e aparelhos de ginástica em Mirim Doce, SC.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 732028

**PORTARIA Nº 487 de 13/04/2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ALEXANDRE MARTINI**, matrícula n.º **0605.602-4**, para fiscalizar a partir de 12/02/2021, os serviços de Execução de travessia Urbana de Rio das Antas, ligando a SC-135, contendo a Ponte sobre o Rio do Peixe, com extensão de 240,00 metros, totalizando 965,00 metros de extensão. Objeto do Contrato CT-052/2014.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 323 – 05/04/2021**  
**DOE 21.495 – 07/04/2021**

Cod. Mat.: 732029

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2019TR01541 (Processo: SCC5990/2021) . PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **VARGEM. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA – da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **15.08.2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 14 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Leodegar da Cunha Tiscoski, pela SIE, e Milena Andersen Lopes Becher, pelo Município.

Cod. Mat.: 732033

## Saúde

PORTARIA SES nº 393, de 13 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19); CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) coordenar e executar ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde; CONSIDERANDO que compete à SES, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território catarinense; CONSIDERANDO a necessidade de contingenciar a capacidade

física, os recursos humanos, os recursos materiais e os medicamentos sedoanalgésicos para a adequada assistência hospitalar aos pacientes acometidos pela COVID 19:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar os efeitos da Portaria SES nº 168, de 22 de fevereiro de 2021, até 30 de abril de 2021, acrescido do parágrafo 4º no Artigo 1º *in verbis*:

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos eletivos suspensos são todos aqueles realizados sob anestesia geral ou que demandem por uso de sedoanalgésicos e anestésicos intravenosos no transoperatório ou ainda que impliquem em reserva de leito de UTI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 732096

**PORTARIA SES nº 394 de 13 de abril de 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS- COV-2 (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID- 19); CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde; CONSIDERANDO que compete à SES, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes que aguardam por consultas eletivas e exames eletivos, com priorização estabelecida pela Central de Regulação, bem como, o consequente aumento do tempo de espera por consultas eletivas e exames eletivos; CONSIDERANDO que muitos dos pacientes que aguardam nas filas gerenciadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial apresentam patologias com morbimortalidade superior à COVID-19 e que o atraso no diagnóstico e/ou tratamento potencialmente prejudica o prognóstico do paciente; CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a oferta e o atendimento ambulatorial de consultas e exames;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam as Unidades Hospitalares autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade;

§ 1º As Unidades Hospitalares que trata o *caput* incluem todas as Unidades Hospitalares Próprias da SES, todas as Unidades Hospitalares Administradas por Organização Social, todas as Unidades Hospitalares Filantrópicas Contratualizadas ou sob gestão municipal e todas as Unidades Hospitalares Privadas;

§ 2º A oferta de procedimentos de consultas eletivas e exames eletivos deve ser conforme a capacidade prevista no plano operativo contratualizado da Unidade Hospitalar;

§ 3º O acesso ambulatorial e as atividades ambulatoriais devem ser realizados em espaço hospitalar isolado das alas de atendimento a pacientes COVID-19;

**Art. 2º** Ficam as Unidades Hospitalares responsáveis por realizar o chamamento dos pacientes com consultas e exames previamente autorizadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial, porém suspensas devido à pandemia da COVID-19;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Unidade Hospitalar deverá encaminhar para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial, a lista dos pacientes não localizados ou desistentes do procedimento autorizado, constando obrigatoriamente nome do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde e número da solicitação SISREG;

**Art. 3º** Após o atendimento dos procedimentos previamente autorizados, as Unidades Hospitalares devem disponibilizar as vagas de consultas e exames para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial na integralidade conforme o plano operativo estabelecido em contrato.

**Art. 4º** As Unidades Hospitalares e demais Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, devem controlar o acesso ambulatorial

com triagem dos pacientes na porta de entrada (inquérito sobre sintomas respiratórios e verificação da temperatura) e controle do número de pessoas presentes na sala de espera.

§ 1º Os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios devem ser impedidos de acessar as dependências do ambulatório, devendo a unidade hospitalar e demais Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, realizar novo agendamento em até 30 dias e encaminhá-lo imediatamente para o serviço de pronto atendimento COVID mais próximo;

§ 2º Os pacientes e profissionais devem obrigatoriamente utilizar máscaras durante todo o período que permanecerem nas dependências do ambulatório, bem como, higienizar ostensivamente as mãos com álcool gel ou água e sabão;

§ 3º O distanciamento interpessoal deve ser respeitado observando minimamente 1,5 metros entre as pessoas na sala de espera;

§ 4º A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente prioritariamente no caso de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

§ 5º O ambiente, superfícies, puxadores, maçanetas, equipamentos e instrumentos devem ser higienizados ostensivamente após cada atendimento preferencialmente com álcool 70% líquido;

§ 6º O ambiente deve estar bem ventilado, evitando uso de ar condicionado.

**Art. 5º** A recepção do ambulatório deve conter barreira física de vidro, acrílico ou congêneres entre os atendentes e os pacientes;

**Art. 6º** O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, trafegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;

§ 1º O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para procedimento ambulatorial fica formalmente contra indicado;

§ 2º O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento para a Central de Regulação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Portarias nº 194 de 25 de fevereiro de 2021 e nº 346 de 30 de março de 2021.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 732098

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI Nº009/2021

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e os Arts. 29 caput do Decreto Estadual Nº 23.663/1984 torna pública a **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO dos produtos constantes no ANEXO I:**

#### ANEXO I

PRÓDUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
QUEIJO COALHO Marca CRUZÍLIA Lote: 251220 01 Fabricação: 26/12/20 Validade: 25/04/21 Registro MA SIF/ DIPOA 0030/602	Laticínios São João S/A. Av. José Pinto Ribeiro Sobrinho, n. 631, Kennedy, Cruzília/MG, CEP 37445-000	Produto em desacordo com a legislação, considerado de QUALIDADE INACEITÁVEL, conforme Laudo de análise n. 23.1P.0/2021 LACEN/SC, definitivo, por apresentar 1,1X106 NMP/g de Escherichia coli, acima do estabelecido pela IN/ ANVISA n. 60/2019.
QUEIJO COALHO Marca QUATÁ Lote: 171876 Fabricação: 23/12/2020 Validade: 22/04/2021 Registro MA SIF/ DIPOA 0080/2323	Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda – Fábrica de Laticínios. Av. Osório Lopes Corado, 1977 – Térreo – Jardim Paulista – Teodoro Sampaio/SP, CEP 19280-000	Produto em desacordo com a legislação, IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, conforme Laudo de análise 72.1P.0/2021 LACEN/SC, definitivo, por apresentar 1,0x10 <sup>7</sup> UFC/g de Estafilococos Coagulase Positiva, acima do estabelecido pela RDC Anvisa nº 12/2001.

1. Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das

Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.

2. Determinar aos locais de comércio que retirem o produto da exposição ao consumidor.

3. O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.320/1983.

4. Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se.

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

Cod. Mat.: 732001

Portaria nº 392 de 13/04/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a Portaria nº 953 de 26/11/2019 que aprovou a estruturação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos das Unidades Hospitalares contratualizadas com a Secretaria de Estado da Saúde, que reunir-se-á trimestralmente, Resolve:

Definir com a seguinte composição a Comissão de Acompanhamento do CT 097/2020 – SES 131093/2019 - Edital de Chamada Pública 2376/2019 Unidade: Instituto Adonhiran de Assistência a Saúde – Hospital de Penha

Município: Penha

CNPJ: 11.074.062/0002-45

I – Gestor Municipal de Saúde:

Titular: Camila Luchtenberg

Suplente: Rodrigo Renam Medeiros

II - Representante da CIR:

Titular: Juliana Rodrigues de Brito Wust

Suplente: Jainara Soares Nórdio

III – Representantes da Macrorregional de Saúde:

Titulares: Suelena Borba

Cristiane Vanesa Holstein da Mota

Graziela Pohl Guimarães

Suplente: Cintia Luiza Oliva

Marcello José Ramos

IV - Representante do Hospital:

Titular: Fabiano Amorim

Suplente: Ana Cristina da Silva

Florianópolis, 13 de abril de 2021 Carmen Emília Bonfá Zanotto-Secretária de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 731836

PORTARIA nº 385 de 12/04/2021

**O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES Nº 163641/2020, à **servidora JULIANA RODRIGUES, matrículas nº 364.039-6-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Auxiliar de Enfermagem, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício no Hospital Regional São José Dr. Homero de Miranda Gomes, **a partir de 17/02/2021, pelo período de 1 ano.**

**KLAUSER MICHELS**

**GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Cod. Mat.: 731872

PORTARIA nº 389 de 12/04/2021

**O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES Nº 31112/2021, à **servidora Andréa Aparecida de Moraes Candido de Carvalho, matrículas nº 282.791-3-02**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício na Diretoria de Educação Permanente em Saúde, **a partir de 01/04/2021, pelo período de 1 ano.**

**KLAUSER MICHELS**

**GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Cod. Mat.: 731874

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000518.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria

de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Beneficente Hospitalar do Cedro com sede no Município de São José do Cedro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000518 fica prorrogado até 31 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 08 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Leodegar da Cunha Tiscoski, pela SIE e Pedro Toigo, pela Associação.

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000746.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar Beneficente Frei Bruno, mantenedora do Hospital Frei Bruno, com sede no município de Xaxim. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000746 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 06 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Juraci José Folle, pela Associação.

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000478.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Antônio Carlos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000478 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 06 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Geraldo Pauli, pelo Município.

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000246.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, mantenedora do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner, com sede no Município de Chapecó. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000246 fica prorrogado até 31 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 06 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Reinaldo